



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

DECRETO N.º 17, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INSTRUÇÕES ACERCA DA SITUAÇÃO DE ALERTA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS-MG, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo o Ministério da Saúde declarado em 03 de fevereiro de 2020, **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCov), conforme Portaria GM/MS nº 188, 03/02/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020 que define diretrizes para medidas de prevenção, contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, que *"dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"*, especialmente em seu artigo 14º, que prevê alterações no texto original conforme o avanço epidemiológico;

CONSIDERANDO as medidas complementares de prevenção e controle adotadas nos municípios vizinhos e limítrofes de Rio Casca e Raul Soares, que também são as referências de São Pedro dos Ferros em atendimento médico-hospitalar de atenção primária, sendo necessária, em razão de tanto, a adoção de medidas consonantes na defesa da saúde comunitária;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, publicada no DOU em 17/03/2020, Edição 52-C, Seção 1 – Extra, Página 1, expedida em conjunto pelos Ministérios da Saúde e Justiça e Segurança Pública, que *"dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020"*.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI, XXXVIII e XLII, todos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Alerta em Saúde Pública no Município de São Pedro dos Ferros**, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica determinado, a partir das 19h do dia 20/03/2020:

I – A proibição de aglomeração de pessoas em situações que envolvam festividades, eventos esportivos, inauguração de obras públicas, feiras, shows de prêmios, cultos e celebrações religiosas de quaisquer crenças, velórios e quaisquer outras aglomerações de natureza semelhante;

II – O fechamento do atendimento físico (presencial) de bares, lanchonetes, restaurantes, trailers e similares, possibilitada a entrega de produtos para consumo fora do estabelecimento;

Art. 3º - Fica determinado a partir do dia 21/03/2020:

I – O fechamento do comércio ambulante de qualquer gênero;

II – O fechamento das academias, centros de ginástica, barbearias, centros estéticos, salões de beleza e similares;

III – O fechamento das atividades de auto-escola;

IV – A proibição de embarque e desembarque de passageiros de ônibus fora dos pontos fixos.

Art. 4º - Em consonância com o artigo 6º, *caput* e inciso I do Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, a partir de 21/03/2020 o Município iniciará o monitoramento das entradas e saídas na cidade de passageiros de transportes coletivos intermunicipais e interestaduais, ferrenses ou oriundos de outros municípios.

§1º. Para tanto, as empresas de transporte intermunicipal ou interestadual que têm veículos que passam dentro dos limites municipais de São Pedro dos Ferros deverão manter o devido controle de dados pessoais de todos os seus passageiros, tendo embarcado em rodoviárias ou durante o percurso.

§2º. Os **EMBARQUES** e **DESEMBARQUES** de passageiros em São Pedro dos Ferros ficarão restritos a um único local, constante no ponto em frente à antiga Estação Ferroviária na cidade.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§3º. Ao ingressar nos limites da cidade de São Pedro dos Ferros, o cidadão que apresente sintomas, dos mais brandos (tosse leve, dor de cabeça, febre baixa, coriza) aos mais notórios (febre alta, tosse persistente, dificuldade de respiração) relacionados ao COVID-19 OU que seja oriundo de cidades com confirmação de transmissão comunitária do vírus, somente terá permitido seu ingresso na zona urbana do Município mediante isolamento em sua residência de destino, passando a ser acompanhado pelo serviço municipal.

§4º. Contados dos últimos 15 (quinze) dias, qualquer viajante oriundo de locais onde já exista casos confirmados de contaminação comunitária, tais como os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro ou as cidades de Juiz de Fora, Ipatinga e Belo Horizonte, deverá, tão logo chegue à cidade de São Pedro dos Ferros, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde e se isolar pelo prazo de 15 (quinze) dias. (telefones: 33 3352-1403 / 33 3352-1288 [Ambulatório Municipal] e e-mails smssaopedroferrosmq@gmail.com ou coordenacao.spf@gmail.com)

Art. 5º - Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

- I – Laboratórios de análise clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- II – Farmácias;
- III – Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias e distribuidoras de gás;
- IV – Postos de combustíveis.

Art. 6º - O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e no Decreto nº 16, de 17 de março de 2020 ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não gere resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia a perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal), bem como daqueles previstos conforme a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro dos Ferros, mediante a decretação da Situação de Alerta em Saúde Pública no município, disporá, através de Instrução Normativa, acerca das medidas administrativas para prevenção de contaminação e infecção humana pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no âmbito da Atenção Primária do Município de São Pedro dos Ferros.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará, podendo suas condições serem alteradas conforme o avanço epidemiológico, enquanto perdurar

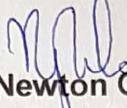


PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

São Pedro dos Ferros, 20 de março de 2020.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal